

OFÍCIO

Número de Referência: IND-3312/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº3312/2021 – Deputado André do Prado

Ofício nº9932/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado André do Prado.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 20 de dezembro de 2021.



LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: SPOG-EXP-2021/00246
Interessado: ALESP ? Deputado André do Prado
Assunto: INDICAÇÃO N° 3312, DE 2021

A Sua Excelência Senhor Cauê Macris

MD Secretário - Chefe da Casa Civil

Av. Morumbi, 4.500 /1º andar - CEP 05650-905 - São Paulo/ SP

Senhor Secretário,

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado (Despacho CRHE N° 459/2021), a qual acolho. acrescentando que neste exercício fiscal a Lei Complementar Federal n° 173/2020 veda a concessão de benefícios, inclusive os da natureza dos propositos na Indicação.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Reinaldo Iapequino
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário



SPOGFI202100021A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Interessado: Deputado André do Prado
Assunto: Indicação 3312/2021 - reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Secretaria da Educação
Número de referência: CRHE Nº 459/2021

CRHE Nº 459/2021

Trata o presente de correio eletrônico de 06/07/2021, onde o Senhor Subsecretário de Gestão Legislativa solicita manifestação desta Pasta quanto à Indicação nº 3312/2021 de autoria do nobre deputado estadual André do Prado, que tem por objetivo indicar o reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Secretaria da Educação.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

"Os servidores da Secretaria Estadual de Educação, aí incluídos gestores, professores e demais funcionários, há muito experimentam a desvalorização de sua importantíssima missão de formação de gerações de jovens, da qual depende o próprio futuro do país e sua colocação entre as nações mais justas, desenvolvidas e civilizadas. Os baixos vencimentos pagos a esses valorosos profissionais e as difíceis condições de trabalho a que são submetidos não condizem com sua importância, sendo sua abnegação o que os mantém firmes no propósito de sua profissão.

Assim sendo, postulo a elevação do valor do auxílio-alimentação, na forma acima mencionada, aos integrantes do Quadro do Magistério (QM), do Quadro de Apoio Escolar (QAE) e do Quadro da Secretaria da Educação (QSE) da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, como forma de reconhecimento por seu relevante e incessante trabalho em prol da educação paulista, mesmo nestes difíceis tempos de pandemia."

O objeto foi encaminhado a esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Relatado. Informamos.

Relativamente ao pleito, cumpre-nos esclarecer que o auxílio-alimentação foi instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que em seu artigo 1º dispõe:

"Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as (sic) disponibilidade do erário".

Nesta esteira o Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamenta a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, prevê em seu artigo 3º, que a revisão no valor do auxílio está diretamente vinculada às disponibilidades financeiras e a existência de dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes.

Destacamos que o última alteração do valor do auxílio-alimentação foi através da publicação do Decreto nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018, que reajustou o valor do auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 12,00 (doze reais) e alterou o valor do teto para recebimento do benefício de 141 (cento e quarenta e uma) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para 147 (cento e quarenta e sete) UFESPs.

No que compete a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos, como se verifica nas legislações recentemente editadas.

Com base nos dados do relatório extraído do mês de maio/2021, somente na área da educação, o contingente de servidores que fazem jus ao benefício é de 143.899 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove) e a quantidade de vales concedidos é de



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
1.738.020 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, e vinte).

Alertamos que qualquer medida adotada deverá ser igualmente extensiva às demais Secretarias e Autarquias, e considerando-se somente os servidores das secretarias, a medida abarcaria um contingente de 294.152 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois) servidores.

Ressaltamos que medidas desta natureza têm evidente impacto orçamentário-financeiro e por esse motivo estão condicionadas às limitações impostas pelo orçamento vigente. Destacamos também que os gastos com o auxílio-alimentação não configuram uma despesa de pessoal e sim de custeio, nos termos da legislação vigente.

Em que pese a seriedade do pleito, este Órgão Central de Recursos Humanos entende que pelos motivos citados acima, eventuais propostas dessa natureza sejam encaminhadas em momento oportuno.

Sendo o que nos cumpria informar, é a informação que submetemos à consideração superior.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

